

## FATO RELEVANTE

Incorporação da Renovigi Energia Solar Ltda

São José, 07 de novembro de 2025.

A INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA (B3: INTB3) ("Companhia" ou "Intelbras") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 05 de novembro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia deliberou pela submissão à apreciação de seus acionistas, em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 30 de dezembro de 2025, às 10 horas, de forma exclusivamente presencial ("AGE"), a incorporação, pela Companhia, da sua subsidiária integral Renovigi Energia Solar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.851.732/0001-25 ("Renovigi" ou "Incorporada"), com a transferência de todo o acervo líquido da Renovigi para a Companhia e a consequente extinção da Incorporada ("Incorporação"), nos termos do "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Renovigi Energia Solar Ltda pela Intelbras S.A." ("Protocolo e Justificação de Incorporação").

As informações e os documentos relacionados à convocação da AGE, incluindo a Proposta da Administração e o Protocolo e Justificação de Incorporação serão oportunamente divulgados aos acionistas, nos termos e prazos da legislação aplicável.

Em atendimento à Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), a Intelbras descreve os principais termos e condições da Incorporação:

### 1) Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

#### 1.1. Identificação da Companhia

A Companhia é sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, sob o nº 02545-3, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESC sob o NIRE nº 42300004278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.901.000/0001-27, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, na cidade de São José/SC, CEP 88104-800.

A Companhia tem por objeto social principal: (i) Indústria, importação, exportação, distribuição, comercialização atacadista e varejista, assim como os serviços de pós-venda de: a. aparelhos e equipamentos de telecomunicações suas partes e peças; b. aparelhos e equipamentos de sinalização visual e/ou acústica, sensores movimento, presença, temperatura, aparelhos para proteção contra roubo ou incêndio, suas partes e peças; c. aparelhos e dispositivos de controle de acesso, dispositivos de proteção elétrica, controladores, iluminação, fontes de alimentação, baterias, nobreaks, suas partes e peças; d. aparelhos para energia solar, placas geradoras, inversores de energia, medidores de energia, suas partes e peças; e. aparelhos de radiodifusão antenas, conversores de sinal de tv, cabos, suas partes e peças; f. condutores, fibra ótica, suas partes e peças; g. equipamentos de processamento e transmissão de dados, computadores e periféricos, suas partes e peças; h. equipamentos para rede de dados cabos, cordões, conectores, caixas de distribuição, terminações, emendas, perfis, calhas, adaptadores, suas partes e peças; entre outros previstos em seu estatuto social.

#### 1.2. Identificação da Renovigi

A Renovigi é sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESC sob o NIRE nº 42207618326, inscrita no CNPJ sob o nº 16.851.732/0001-25, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 210, Sala 02, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-800, com inscrição estadual nº 256.831.602.

A Renovigi tem por objeto social principal a) Fabricação de geradores de energia elétrica; entre outros previstos em seu contrato social.

## **2) Descrição e propósito da operação**

A Incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura societária das empresas do grupo controlado pela Intelbras, com a absorção das atividades da Renovigi pela Intelbras.

A unificação propiciará a eliminação das operações comerciais entre a Incorporada e Companhia, resultando em ganho de caixa por meio de recolhimento dos tributos nas esferas federal, estadual e municipal de forma consolidada, eliminando o acúmulo de créditos em uma unidade e, por outro lado, o pagamento a maior em outra unidade.

## **3) Principais benefícios, custos e riscos da operação**

A Incorporação gerará benefícios operacionais, econômicos, financeiros, tributários, comerciais e estratégicos, em especial pela otimização de processos decisórios e operacionais, eliminando operações comerciais de compra e venda de materiais e serviços entre a Incorporada e a Companhia, com inúmeros ganhos em sinergia.

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, estão concentrados em despesas de honorários de assessores jurídicos, de auditores e de quaisquer outros profissionais contratados pela Companhia, bem como os custos para realização e publicação e arquivamentos dos atos societários, os quais, em conjunto, serão de aproximadamente R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Tendo em vista que a Intelbras é detentora de 100% do capital social da Incorporada, as partes entendem que a Incorporação não aumenta sua exposição de risco e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

## **4) Relação de substituição das ações**

Dado que a totalidade das quotas da Incorporada é de titularidade da Companhia, não existirá nenhuma relação de substituição de ações de emissão da Incorporada por ações de emissão da Companhia.

## **5) Critério de fixação da relação de substituição**

Não aplicável.

## **6) Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável.

## **7) Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras**

A realização da Incorporação não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

## **8) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**

Tendo em vista a aprovação da Incorporação pela única acionista da Renovigi, nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não é necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta.

**9) Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso**

Não haverá direito de recesso aos acionistas da Companhia, uma vez que a legislação aplicável limita tal direito aos acionistas da sociedade incorporada. Sendo a Companhia titular direta de 100% (cem por cento) do capital social da Renovigi agora e no momento da Incorporação, não há, portanto, sócios dissidentes.

**10) Outras informações relevantes**

Os documentos referentes à Incorporação serão oportunamente divulgados aos acionistas, nos termos e prazos da legislação aplicável, na sede da Companhia e disponíveis no site da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)), bem como no site da Companhia ([ri.intelbras.com.br](http://ri.intelbras.com.br)).

Maiores informações podem ser obtidas através dos canais de comunicação da Intelbras.

**Rafael Boeing**

Diretor de Relações com Investidores e Diretor Superintendente Administrativo Financeiro